

MERCOSUL/SGT Nº 3/CA/ATA Nº 03/19

**LXX REUNIÃO ORDINÁRIA DO SUBGRUPO DE TRABALHO Nº 3
“REGULAMENTOS TÉCNICOS E AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE” /
COMISSÃO DE ALIMENTOS**

Realizou-se em Brasília, República Federativa do Brasil, na sede do Instituto de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro/Ministério da Economia, entre os dias 2 a 6 de setembro de 2019, durante a LXX Reunião Ordinária do SGT Nº 3 “Regulamentos Técnicos e Avaliação da Conformidade”, a Reunião da Comissão de Alimentos com a presença das Delegações da Argentina, do Brasil, do Paraguai e do Uruguai.

A Lista de participantes consta no **Agregado I**.

A Agenda da reunião consta no **Agregado II**.

Na reunião foram tratados os seguintes temas:

1. INSTRUÇÕES DOS COORDINADORES NACIONALES

A Comissão de Alimentos tomou conhecimento das Instruções dos Coordenadores Nacionais.

2. INCORPORAÇÃO AO ORDENAMENTO JURÍDICO

A Delegação da Argentina informou a incorporação ao seu Ordenamento Jurídico Nacional da Res. GMC Nº 46/17 “RTM sobre Definições relativas a bebidas alcoólicas (modificação da Res. GMC Nº 77/94), por meio da Res. Conjunta Nº 23/2019 da SRYGS e SAB, de 03/07/2019.

3. REVISÃO DA RES. GMC Nº 54/00 “RTM SOBRE METODOLOGIAS ANALÍTICAS, INGESTA DIÁRIA ADMISSÍVEL E LMR PARA MEDICAMENTOS VETERINÁRIOS EM ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL”

Foram tratados os comentários apresentados pelas Delegações do Paraguai e do Uruguai sobre os pontos pendentes do documento de trabalho, que constou no

Agregado IV da Ata N° 01/19 da Comissão de Alimentos, por meio de uma videoconferência realizada no dia 23 de agosto do ano corrente. A minuta da reunião virtual consta no **Agregado IV-a**.

Conforme acordado na mencionada videoconferência, a Delegação da Argentina encaminhou, prévia à presente reunião, o documento de trabalho com uma redação alternativa ao item 2 para superar a preocupação manifestada pela Delegação do Uruguai **Agregado IV-b**. Esse documento contempla também a proposta de ajuste na redação do item 7 apresentada pela Delegação do Paraguai.

As delegações se comprometeram analisar o documento e enviarão os comentários antes do dia 30/09/19. Caso não haja consenso, as delegações acordaram realizar uma videoconferência prévia à próxima reunião presencial para dar tratamento técnico ao tema. Caso haja concordância de todas as delegações com as novas redações propostas, o projeto de resolução será elevado à consideração dos Coordenadores Nacionais na próxima Reunião Ordinária do SGT N° 3.

4. REVISÃO DA RES. GMC N° 26/03 “RTM SOBRE ROTULAGEM DE ALIMENTOS EMBALADOS”

Foi dada continuidade ao tratamento do tema tomando como base o documento de trabalho que constou no Agregado IV da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos.

As delegações continuaram a discussão do item 6.2 Lista de ingredientes.

As delegações acordaram que na próxima reunião serão discutidos os pontos pendentes dos seguintes itens: 6.1 Denominação de venda, 6.2 Lista de ingredientes e 6.5 Identificação do fabricante, fracionador e importador.

O documento de trabalho contendo os itens acordados e os pendentes constam no **Agregado V (versão português)**.

5. REVISÃO DA RES. GMC N° 46/03 “RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL DE ALIMENTOS EMBALADOS” / ELABORAÇÃO DE RTM SOBRE ROTULAGEM NUTRICIONAL FRONTAL

A Delegação do Brasil apresentou os avanços das discussões sobre rotulagem nutricional, tendo informado o cumprimento do cronograma de trabalho interno, com a realização das discussões com representantes da sociedade a respeito dos blocos I, II e III sobre o tema, conforme apresentado na LXVIII Reunião dos Coordenadores Nacionais do SGT N° 3.

Foi informado também a previsão de submissão à Diretoria Colegiada da Anvisa de proposta de consulta pública sobre rotulagem nutricional. Foi esclarecida que a publicação de uma consulta pública é parte intermediária do processo regulatório e não representa a posição conclusiva do Brasil sobre o tema. A deliberação da Diretoria Colegiada está prevista para ocorrer no mês de setembro de 2019.

A Delegação da Argentina manifestou preocupação com respeito ao apresentado pela Delegação do Brasil, entendendo que isto poderia gerar pouca flexibilidade para a negociação no âmbito do MERCOSUL, recordando o antecedente do sucedido com a regulamentação da declaração obrigatória de alergênicos na rotulagem, que impossibilitou regulamentar o tema a nível regional. Neste sentido, resaltou a importância de harmonizar os temas relacionados a rotulagem nutricional no âmbito do MERCOSUL, recordando o compromisso assumido na LXVIII Reunião Ordinária da Coordenação Nacional do SGT N° 3, de manter o processo regulatório neste âmbito para evitar que regulamentações unilaterais possam gerar barreiras ao comércio, além de ser o âmbito correspondente para o tratamento de um tema já regulado no MERCOSUL.

A Delegação do Paraguai manifestou sua preocupação com relação aos processos internos desenvolvidos pelo Brasil que podem dificultar a harmonização da regulamentação sobre Rotulagem Nutricional Frontal dos Alimentos e a atualização das resoluções relacionadas. Manifestou também a grande importância que representa para o país a harmonização do tema no âmbito do MERCOSUL e ressaltou o compromisso de seguir buscando a harmonização das resoluções relacionadas aos alimentos, em especial a rotulagem nutricional frontal no MERCOSUL.

A Delegação do Brasil apresentou previamente a esta reunião uma proposta de itens sobre rotulagem nutricional frontal a serem discutidos: aplicação da rotulagem nutricional frontal, lista de nutrientes submetidos à rotulagem frontal, perfil nutricional e base de declaração para rotulagem nutricional frontal.

A Delegação do Brasil informou que foram efetuadas alterações a respeito de posicionamentos previamente manifestados em função das contribuições recebidas nas reuniões internas sobre os blocos I e II, bem como das discussões ocorridas na LXIX Reunião da Comissão de Alimentos.

Foi apresentado pela Delegação do Brasil a proposta sobre os nutrientes que deverão fazer parte da rotulagem nutricional frontal: açúcares adicionados, gorduras saturadas e sódio. Foi apresentado também o racional técnico para a substituição da declaração de açúcar total por açúcares adicionados na rotulagem nutricional frontal.

A Delegação do Brasil apresentou proposta de perfil nutricional, metodologia e base de cálculo utilizada para o desenvolvimento da proposta e os limites de corte para a indicação de alto conteúdo de nutrientes críticos. Foi apresentado o

resultado dos estudos sobre os impactos dos diferentes perfis sobre os produtos no mercado brasileiro, os quais constam no relatório preliminar de análise de impacto regulatório elaborado pela Anvisa, disponível no link:

http://portal.anvisa.gov.br/documents/33880/2977862/An%C3%A1lise+de+Impacto+Regulat%C3%B3rio+sobre+Rotulagem+Nutricional_vers%C3%A3o+final+3.pdf/2c094688-ae4e-441d-a7f1-218336995337.

Finalmente, a Delegação do Brasil propôs a base de declaração por 100g ou 100 ml para declaração da rotulagem nutricional frontal. A apresentação realizada se encontra no **Agregado VI-a**.

A Delegação do Uruguai apresentou sua posição e justificativas sobre o Decreto aprovado no Uruguai de rotulagem frontal, de acordo com a proposta de temas enviada pelo Brasil, previamente à reunião. Foram também apresentados dados de impacto da aplicação do Decreto em várias categorias de alimentos comercializados no país. A apresentação se encontra no **Agregado VI-b**. Comunicou ainda que o consolidado de respostas da consulta pública sobre o Decreto 272/18, sobre rotulagem frontal de alimentos está disponível no link: https://www.gub.uy/ministerio-salud-publica/sites/ministerio-salud-publica/files/documentos/publicaciones/msp_decreto_rotulado_alimentos_envasados.pdf

A Delegação da Argentina informou sobre a necessidade de avaliar internamente as propostas apresentadas pela Delegação do Brasil. Reiterou o proposto na LXVIII RO do SGT N° 3/CA a respeito de trabalhar na modificação parcial da Res. GMC N° 46/03, com o propósito de avançar com maior celeridade na revisão de determinados pontos deste RTM, considerados de importância para acompanhar as políticas dos países com respeito à redução de consumo de sódio, gorduras e açúcares. Neste sentido, manifestou sua preocupação em relação à abrangência das alterações propostas pelo Brasil na Res. GMC N° 46/03, considerando o tempo necessário para as discussões.

A Delegação do Paraguai acompanhou o manifestado pela Delegação da Argentina e recordou que não se deve perder de vista que as discussões sobre rotulagem frontal tiveram início a partir das preocupações com o aumento dos casos de obesidade e as enfermidades crônicas não transmissíveis relacionadas com a obesidade, que representa uma grande preocupação para a saúde pública, pelo que é necessário contar o mais breve possível com uma rotulagem nutricional frontal harmonizada que facilite a compreensão do consumidor. Da mesma maneira manifestou a necessidade de que as alterações na tabela de declaração de nutrientes se realizem com base em evidências científicas.

A Delegação do Uruguai manifestou interesse em avançar na rotulagem nutricional, propondo discutir parcialmente a revisão da Res. GMC N° 46/03.

A Delegação do Brasil não concordou em limitar a discussão, informando sobre a expectativa da sociedade brasileira em relação ao tema, considerando os problemas identificados na rotulagem nutricional de alimentos e os custos para o

setor produtivo para a implementação de adequações sucessivas nas embalagens dos alimentos. Foi recordada a instrução dos Coordenadores Nacionais, registrada na ata da LXVIII Reunião dos Coordenadores Nacionais do SGT Nº 3, na qual há a orientação de revisão da Res. GMC Nº 46/03, focando na rotulagem nutricional frontal, possibilitando a realização de ajustes e correções de inconsistências em outras normas relacionadas à rotulagem nutricional.

As delegações do Brasil e do Uruguai afirmaram haver diferenças metabólicas cientificamente comprovadas entre os diferentes tipos de açúcar e que a proposta de açúcar adicionado está respaldada por estudos científicos e referências internacionais reconhecidas.

As Delegações intercambiaram opiniões sobre pontos a serem modificados na Res. GMC Nº 46/03, tomando como base o documento que constou no Agregado VI da ata 01/19 da Comissão de Alimentos. Neste sentido, a Delegação do Brasil apresentou alguns elementos para discussões sobre propostas de alterações em relação a tabela de informação nutricional na Res. GMC Nº 46/03. Os itens discutidos se encontram no **Agregado VI-c**.

As demais delegações informaram que irão avaliar internamente as novas alterações propostas pela Delegação do Brasil sobre a Res. GMC Nº 46/03.

Com objetivo de dar continuidade e maior celeridade ao tratamento do tema, as delegações acordaram realizar videoconferências prévias à próxima reunião ordinária, nos dias 16 e 29 de outubro e 12 de novembro de 2019, das 9:30 às 12:30.

Neste sentido, a Delegação do Brasil irá encaminhar aos demais países os seguintes documentos:

- proposta de Consulta Pública até o dia 17 de setembro de 2019;
- relatório de análise de impacto regulatório sobre o tema até o dia 27 de setembro de 2019; e
- documento compatibilizando a proposta regulatória do Brasil com as normas do MERCOSUL sobre rotulagem nutricional até o dia 03 de outubro de 2019.

Foi acordado ainda que na reunião virtual do dia 16 de outubro serão discutidos os seguintes temas relacionados à tabela de informação nutricional: alcance, base de declaração, nutrientes de declaração obrigatória e VDRs.

A Delegação do Brasil se comprometeu a encaminhar para os demais países as referências utilizadas na proposta de atualização de VDRs até o dia 10 de setembro de 2019.

6. REVISÃO DA RES. GMC N° 11/06 "LISTA GENERAL HARMONIZADA DE ADITIVOS ALIMENTARES"

A Comissão de Alimentos aguarda instruções dos Coordenadores Nacionais sobre o tema, conforme solicitado na Ata N° 02/19 desta Comissão.

7. REVISÃO DE LIMITES MÁXIMOS PARA ADITIVOS COM ALUMÍNIO EM CATEGORIAS DE ALIMENTOS HARMONIZADAS NO MERCOSUL

A Delegação do Paraguai informou que realizou consulta às indústrias lácteas sobre o uso de corantes de lacas de alumínio, especificamente sobre o corante INS120 Carmin de cochirilha, tendo sido reportada a utilização em produtos lácteos saborizados, dentro do limite estabelecido na Res. GMC N° 47/97 de 0,01g/100g, onde a concentração de alumínio no produto final é no máximo de 0,00001g/100g.

A Delegação da Argentina encaminhou documento com o levantamento de uso de lacas de alumínio em produtos produzidos na Argentina. Manifestou que conforme a informação coletada, entende que não haveria necessidade de medidas adicionais.

A Delegação de Uruguai se encontra ainda coletando informações sobre uso de lacas de alumínio e enviará os dados obtidos previamente à próxima reunião.

A Delegação do Brasil informou que, com base nos dados coletados pelos Estados Partes irá elaborar avaliação de exposição e, se necessário, sugerir medidas de restrição ao uso de lacas, para ser discutido na próxima reunião.

8. REVISÃO DA RES. GMC N° 142/96 "RTM DE IDENTIDADE E QUALIDADE DE PIMENTÃO"

Foi dado tratamento ao tema tendo como base o documento de trabalho que constou no Agregado IX da Acta N° 02/19 da Comissão de Alimentos, considerando os comentários previamente enviados pela Delegação da Argentina.

Como resultado das discussões mantidas na presente reunião, as Delegações do Brasil e do Paraguai acordaram o seguinte:

- item 3.1: exclusão de pimentões picantes deste Regulamento;
- item 3.2.3.2.1: manter o termo "murcho" (em português) ou "flacidez" (em espanhol) como defeito leve;

- item 3.2.3.2.6: inclusão de “falta de pedúnculo” como defeito leve, assim como na Tabela 2 (Limites máximos de tolerâncias de defeitos por categoria expressos em porcentagem de unidades de frutos na amostra);
- item 5.1.1 (Grupo): não inclusão de cor na classificação do pimentão;
- item 5.1.1.2 (Forma dos frutos): inclusão de um terceiro grupo, “Pimentão cordiforme”, sendo também incluído na Tabela 1 (Longitude para pimentões expressos em centímetros);
- item 6.3: retirar “em concentrações” para manter coerência com o Padrão do *Codex Alimentarius*; e
- item 7.1: Sobre o Modo de Apresentação, eliminar a embalagem “bolsa tipo red” e analisar internamente o peso máximo das embalagens.

As Delegações do Brasil e do Paraguai se comprometeram a analisar os itens pendentes e enviar comentários até 15 dias antes da próxima reunião.

As Delegações de Argentina e do Uruguai analisarão internamente estes pontos e enviarão seus comentários até 20 dias antes da próxima reunião.

Os itens acordados e os pendentes constam no documento de trabalho, **Agregado VII**.

9. REVISÃO DA RES. GMC N° 85/96 “IDENTIDADE E QUALIDADE DE MORANGO”

Deu-se continuidade ao trabalho de revisão do tema com base no documento de trabalho que constou no Agregado X da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos, considerando os comentários previamente encaminhados pela Delegação da Argentina.

Com relação ao item 3.2.3.1.1 (Podridão), as Delegações do Brasil e do Paraguai propuseram incluir nesse defeito as manchas que afetam a polpa, uma vez que essas manchas têm a mesma origem e visualmente podem ser consideradas como podridão. Dessa forma, retirou-se o item 3.2.3.1.5 (manchado).

A Delegação do Brasil propôs a retirada da expressão “oco” como defeito, assim como constou nos comentários da Delegação da Argentina. A Delegação do Paraguai irá realizar consulta interna.

As Delegações do Brasil e do Paraguai sugeriram incluir “Fasciação” dentro de defeito “Deformado” e como defeito leve.

A Delegação do Brasil propôs a inclusão dos conceitos “envase”, “lote” e “umidade externa anormal”, conforme consta nos outros regulamentos técnicos de produtos *in natura*. A Delegação do Paraguai concordou com a proposta.

A Delegação do Brasil reiterou a necessidade da “Nota” na Tabela 2, para manter o que já se pratica atualmente, tendo em vista que consta no RTM do Morango.

As Delegações do Brasil e do Paraguai concordaram em manter o item 6.1 dentro de “Embalagem e Acondicionamento”, assim como em retirar a expressão “em concentrações” do item 6.3 para manter coerência com o padrão do *Codex Alimentarius*.

As Delegações do Brasil e do Paraguai analisarão internamente a sugestão da Delegação da Argentina de alterar no item 7.2 a diferença de 10% para 3%.

As Delegações do Brasil e do Paraguai se comprometeram a analisar os itens pendentes e enviar comentários até 15 dias antes da próxima reunião.

As Delegações da Argentina e do Uruguai analisarão internamente estes pontos e enviarão seus comentários até 20 dias antes da próxima reunião.

Os itens acordados e os pendentes constam no documento de trabalho, **Agregado VIII**.

10. REVISÃO DA RES. GMC Nº 46/06 “DISPOSIÇÕES PARA MATERIAIS DE EMBALAGENS, REVESTIMENTOS, UTENSÍLIOS, TAMPAS E EQUIPAMENTOS METÁLICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”

Foi dado tratamento à revisão do tema considerando como base o documento de trabalho que constou no Agregado XI da Ata Nº 02/19 da Comissão de Alimentos.

Foi concluída a primeira etapa da revisão da Res. GMC Nº 46/06, que contemplou os pontos acordados na Ata Nº 01/19 da Comissão de Alimentos, revisões de forma e correções editoriais. Como resultado, eleva-se o P. Res. que modifica a Res. GMC Nº 46/06 à consideração dos Coordenadores Nacionais, que consta no **Agregado III (versão português e espanhol)**.

Finalizada a primeira etapa de atualização, se dará prosseguimento à revisão dos itens restantes da Res. GMC Nº 46/06. As delegações trabalharão internamente com vistas a incluir o tratamento do tema na agenda da segunda reunião de 2020.

11. ELABORAÇÃO DE REGULAMENTO TÉCNICO MERCOSUL SOBRE SILICONES DESTINADOS A ELABORAÇÃO DE MATERIAIS, EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS EM CONTATO COM ALIMENTOS

O tema foi tratado tomando como base o documento de trabalho apresentado pela Delegação da Argentina, Agregado XI da Ata N° 01/19 da Comissão de Alimentos.

As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai acordaram discutir internamente os pontos alterados no documento de trabalho e estudar os seguintes itens:

- Metodologia dos ensaios de migração (itens 2.7 e 2.8): avaliar se a metodologia para os ensaios de migração de materiais plásticos é aplicável aos materiais de silicone. Serão revisadas as legislações nacionais e recomendações europeias; e
- Lista positiva de substâncias autorizadas: verificar a legislação francesa (Arrêté du 25 nov 1992; NOR: ECOC9200161A).

A Delegação do Uruguai analisará internamente o tema e se manifestará até 20 dias antes da próxima reunião.

O documento de trabalho contendo os itens acordados e pendentes consta no **Agregado IX (versão em português e espanhol)**.

12. REVISÃO DA RES. GMC N° 56/92 “DISPOSIÇÕES GERAIS PARA EMBALAGENS E EQUIPAMENTOS PLÁSTICOS EM CONTATO COM ALIMENTOS”

A revisão do tema teve continuidade considerando como base o documento de trabalho que constou no Agregado XII (versão em espanhol) da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos.

A Delegação do Brasil reavaliou internamente e decidiu não apresentar o pedido de ampliação do escopo da revisão da Res. GMC N° 56/92 neste momento, por necessitar de maiores discussões internas sobre o assunto.

As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai acordaram avaliar internamente o texto do item 5 referente aos limites de migração total.

As Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai reiteraram o acordado na Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos, que uma vez consensuado o item 5, se elevará um projeto de resolução de alteração da Res. GMC N° 56/92 com referência aos itens 5 e 7 do documento de trabalho.

A Delegação do Uruguai analisará internamente o tema e se manifestará até 20 dias antes da próxima reunião.

O documento de trabalho consta no **Agregado X (versão em português e espanhol)**.

13. ELABORAÇÃO DE RTM HORIZONTAL DE ADITIVOS ALIMENTARES E COADJUVANTES DE TECNOLOGIA PARA PRODUTOS LÁCTEOS HARMONIZADOS NO MERCOSUL

Foi dado seguimento ao tratamento do tema considerando o documento de trabalho que consta no Agregado XIII da Ata N° 02/19 da Comissão de Alimentos.

A respeito, as Delegações da Argentina, do Brasil e do Paraguai assinalaram o seguinte:

Documento de Aditivos para leite e creme em pó

Em geral, após a discussão sobre os aditivos para leite em pó, verificou-se que os mesmos aditivos poderiam ser utilizados para creme em pó.

Antioxidantes

Os aditivos INS 306 e 307 possuem uso previsto na União Europeia como BPF (UE 1333/2008). Foi acordado incluir esses aditivos, porém com limites, uma vez que os limites propostos são suficientes para alcançar a finalidade tecnológica.

Estabilizantes

O uso de estabilizantes em leite em pó somente se justifica em leites que serão reconstituídos em temperaturas maiores que 50°C ou que sofrerão processamento térmico severo. Para que os estabilizantes sejam utilizados somente quando há necessidade tecnológica, foi proposta, na última reunião, uma nota que restringisse o uso de estabilizantes somente nesses casos.

As Delegações da Argentina e do Paraguai propuseram a exclusão da nota pela dificuldade de ratificação do uso.

A Delegação do Brasil ressaltou que somente se deve utilizar aditivos se houver justificativa tecnológica, conforme consta nas letras “b” e “c” do item “2” da Ata da LXIX RO SGT N° 3 / CA. Questionou a justificativa do uso indiscriminado de fosfatos para produtos que não passarão por reconstituição em alta temperatura. Nesse contexto, a Delegação do Brasil solicitou que a nota permaneça pendente de definição sobre a sua manutenção.

Para o caso dos cremes em pó há a justificativa de uso de reguladores de acidez, que são as mesmas substâncias dos estabilizantes. Os Estados Partes irão estudar a possibilidade de que sejam listados em conjuntos ou em listas separadas.

Foram incluídos entre colchetes todos os fosfatos que constam no *Codex Alimentarius*. Os Estados Partes irão avaliar a necessidade de manter todos eles.

Antiiumectante/ antiaglutinante

O uso de antiiumectantes se justifica para o uso dos produtos em máquinas de venda automática e quando estiverem em envases de mais de 25 kg.

Para que os antiiumectantes sejam utilizados somente quando há necessidade tecnológica, foi proposta, na última reunião, uma nota que restringisse o seu uso somente nesses casos.

As Delegações da Argentina e do Paraguai propuseram a exclusão da nota pela dificuldade de rastreabilidade do uso. A Delegação do Brasil irá avaliar a necessidade de manutenção da nota.

Emulsificantes

Foi acordada a retirada da Nota “Solo para leches instantáneas”.

Foi sugerida a inclusão do INS 472 como emulsificante com o limite estabelecido no *Codex Alimentarius*, para ampliar a possibilidade de escolha em razão dos aspectos alergênicos da soja.

Coadjuvantes de Tecnologia

A Delegação do Brasil propôs que fosse substituída a lista de coadjuvantes por um documento de “Diretrizes sobre o uso de coadjuvantes de tecnologia em alimentos” a exemplo do que já é adotado no *Codex Alimentarius* e na União Europeia. A este propósito encaminhou uma proposta que consta no **Agregado XI-a**. As Delegações da Argentina e do Paraguai solicitaram que a Delegação do Brasil fundamentasse melhor a sua proposta.

Além disso as Delegações da Argentina e do Paraguai salientaram que o mandato dado pelos Coordenadores Nacionais prevê que se faça uma lista de coadjuvantes e concordaram com a lista apresentada no documento de trabalho de leite e creme em pó. Os coadjuvantes solicitados são os mesmos da atual normativa, com a inclusão da enzima lactase para os produtos com conteúdo modificado de lactose.

O documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes de tecnologia em leite e creme em pó constam no **Agregado XI-b (versão em espanhol)**.

Aditivos para Produtos Lácteos Fermentados

Os aditivos que estão em vermelho no documento de trabalho são os que já constam no padrão de leite fermentado do Mercosul, os que estão entre colchetes foram os incluídos e serão objeto de análise pelos Estados Partes, os que estão em preto sem colchetes já foram aprovados para inclusão.

Os aditivos 471 e 472b possuem a função de emulsionantes, mas no Codex estão listados como estabilizantes, então decidiu-se mantê-los como estabilizantes, considerando que eles tem a função de estabilizar a emulsão. Foi corrigido o número INS da Clorofilina Cúprica que constava na norma como 142ii e é 141ii.

Os Estados Partes irão verificar a necessidade de manter os acidulantes, que atualmente estão na norma, diferenciando claramente a presença pelo princípio da transferência.

Em relação aos Coadjuvantes de Tecnologia, a Delegação da Argentina propôs a inclusão das enzimas lactase e quimosina. Apresentou ainda os fundamentos de seu pedido. As demais delegações irão estudar o tema. Porém, as Delegações do Brasil e do Paraguai solicitaram mais esclarecimentos sobre o uso da quimosina. A Delegação da Argentina irá encaminhar os esclarecimentos técnicos, prévio à próxima reunião.

O documento de trabalho sobre leites fermentados, discutido na reunião, consta no **Agregado XI-c (versão em português)**.

A Delegação do Paraguai ficará responsável por conferir os nomes dos aditivos dos Agregados XI-b e XI-c de aditivos para leite e creme em pó e aditivos para leites fermentados, respectivamente, com a nomenclatura do *Codex Alimentarius*. A Delegação do Brasil fará a conferência dos documentos em português.

As delegações se comprometeram a analisar os pontos pendentes dos documentos de trabalho de aditivos para leite e creme em pó e para os leites fermentados e encaminhar comentários em até 15 dias antes da próxima reunião.

Aditivos para Queijos

A Delegação do Brasil se comprometeu a apresentar um documento de trabalho sobre aditivos para queijos 20 dias antes da próxima reunião.

A Delegação do Brasil informou que para agilizar a revisão dos aditivos para a categoria de lácteos, estaria disposta a aprovar inicialmente as subcategorias de aditivos para Leite e Creme em pó, Produtos Lácteos Fermentados e para Queijos.

Os regulamentos técnicos desses produtos deverão ser emendados para contemplar as mudanças em relação a retirada de aditivos e coadjuvantes, deixando no PIQ as funções e outras provisões, se necessário, em decorrência da nova norma de aditivos e coadjuvantes.

A Delegação do Uruguai analisará internamente os temas discutidos e enviará seus comentários em até 20 dias antes da próxima reunião.

14. QUANTIFICAÇÃO DO AVANÇO DAS ATIVIDADES E OS DOCUMENTOS DE TRABALHO PREVISTOS NO PROGRAMA DE TRABAJO 2019 - 2020

O quadro com o Grau de Avanço consta no **Agregado XII**.

15. AGENDA DA PRÓXIMA REUNIÃO

A Agenda da próxima reunião consta no **Agregado XIII**.

AGRADECIMENTO

As delegações agradeceram a Antonia Maria de Aquino Coordenadora Alternativa do Brasil da Comissão de Alimentos, pela dedicação e excelente trabalho realizado ao longo dos anos e manifestaram que sentirão sua falta.

LISTA DE AGREGADOS

Agregados que fazem parte da presente Ata:

| | |
|----------------------|---|
| Agregado I | Lista de Participantes |
| Agregado II | Agenda da Reunião |
| Agregado III | P. Res. RTM sobre Disposições para Embalagens, Revestimentos, Utensílios, Tampas e Equipamentos Metálicos em Contato com Alimentos (modificação da Res. GMC Nº 46/06) – versões em espanhol e português |
| Agregado IV | a - Minuta e lista de participantes da reunião virtual sobre revisão da Res. GMC Nº 54/00 b - Documento de trabalho com modificações propostas pela Argentina e Paraguai |
| Agregado V | Documento de trabalho sobre a revisão da Resolução GMC Nº 26/03 |
| Agregado VI | a- Apresentação do Brasil sobre rotulagem nutricional frontal b- Apresentação do Uruguai sobre rotulagem nutricional frontal c- Elementos de discussão sobre a revisão da GMC Nº 46/03 |
| Agregado VII | Documento de trabalho sobre PIQ de Pimentão |
| Agregado VIII | Documento de trabalho sobre PIQ de Morango |
| Agregado IX | Documento de trabalho sobre silicões - versões em espanhol e em português |
| Agregado X | Documento de trabalho sobre a revisão da Res. GMC Nº 56/92 - versões em espanhol e em português |
| Agregado XI | a- Proposta do Brasil sobre coadjuvantes de tecnologia b- Documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes para leite e creme em pó – versão em espanhol |

c- Documento de trabalho sobre aditivos e coadjuvantes
para leite fermentado – versão em português

Agregado XII Grau de Avanço
Agregado XIII Agenda da Próxima Reunião

Pela Delegação da Argentina
Lucía Jorge

Pela Delegação do Brasil
Tiago Lanius Rauber

Pela Delegação do Paraguai
Elsi Ovelar

Pela Delegação do Uruguai
María Borthagaray